

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021.

Processo nº 21456.000335/2021-82

JUDÁ ADMINISTRADORA DE MÃO DE OBRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 23.105.301/0001-85, com sede na cidade na Quadra 407 Sul, alameda 09, lote 02A, QI 28, sala 02, Palmas -TO, nos autos do Pregão Eletrônico nº 02/2021, que contende com DELTA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, vem respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO apresentado, conforme passa aduzir:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA RECURSAL

01- A Recorrente alega que a empresa não deveria ter sido desclassificada, citando que o edital informa lance único ou global.

02- Em que pesem tais alegações, estas não merecem prosperar, senão vejamos a seguir.

DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE HABILTOU

04- É sabido Nobre Comissão, que o licitante deve observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão, decidiu sabiamente quando habilitou a JUDÁ ADMINISTRADORA por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais da Recorrente não podem prosperar.

DO MÉRITO

DA REALIDADE DOS FATOS

05- Em verdade, a empresa JUDÁ ADMINISTRADORA restou vencedora do presente certame porque, além de ter apresentado todos os documentos necessários à habilitação previstos no edital, e de ter demonstrado a sua capacidade técnica para prestar o serviço objeto da licitação em foco, a mesma ofertou o menor preço dentre as participantes, enquadrando-se como a proposta mais vantajosa para Superintendência Regional da Conab.

06- Adentrando ao Mérito Recursal, vejamos o item 8.2.5.2. do Edital "Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou em até 50% menos que o determinado como referência de mercado, exceto quando se referirem a materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração." Vejamos, que o preço de referência do pregão, encontrado na página 10 do edital, é de R\$ 52.628,94 do contrário alegado pela Recorrente, a empresa apresentou o lance de R\$ 4.385,7450, se tratando do valor mensal, no qual deveria ser apresentado o valor GLOBAL.

07- Como regra, o pregoeiro corretamente, seguiu o item 8.2.6. do Edital "Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital" Convocando a próxima empresa com lance exequível para prosseguimento do pregão.

08- Por derradeiro, requer-se o total desprovemento do presente recurso, mantendo inalterada decisão proferida pelo nobre Pregoeiro, cujo, sagrou a empresa JUDÁ ADMINISTRADORA, como a vencedora do certame.

DO PEDIDO

09- Diante do exposto, requer-se o total desprovemento do Recurso interposto pela empresa DELTA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, prosseguindo-se o certame com a homologação da empresa JUDÁ ADMINISTRADORA, como a vencedora do certame.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Palmas/TO, 10 de setembro de 2021.

JUDÁ ADMINISTRADORA DE MÃO DE OBRA EIRELI ME
CNPJ: 23.105.301/0001-85

Fechar